



Prefeitura Municipal de Sales

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600

Telefone: (17) 3557-9100

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref. Ofício nº75/2024

Vistos.

Considerando o Ofício encaminhado desta Egrégia Casa de Leis, sob nº 75/2024, Autógrafo nº 30/2024, extraído do Projeto de Lei nº 30/2024, que dispõe:

“Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do IPTU, a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção na forma que especifica no Município de Sales – Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

Considerando que no aludido Projeto de Lei, dispõe que entrará em vigor na data de sua publicação, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Decido

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, apresentamos VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, vez que o artigo 5º do Projeto de Lei prevê que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ocorre que já houve a distribuição dos carnês, por força do contrato celebrado através de processo licitatório 011/2024, Contrato nº011/2024 e Dispensa Eletrônica nº 006/2024.

Não obstante a isso, cria-se despesas extras não previstas no orçamento e no contrato supracitado.

Não obstante a isso, a Lei 1.855/2015, encontra-se devidamente publicada em diário oficial, com acesso ao público em geral.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á criando despesas não previstas.

Atenciosamente,

Sales/SP, 13 de junho de 2024.


JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALES PROTOCOLO	
14 JUN 2024	
Nº	6025
LIVRO	021 / FLS. 100

Adriano Giampani
Assistente Legislativo



Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Lei nº. 1.855, de 25 de Maio de 2015.

Dispõe sobre a isenção de pagamento do IPTU e da tarifa de água aos aposentados e pensionistas residentes no Município de Sales, nas condições que especifica e dá outras providências.

CHARLES CESAR NARDACHIONI, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 70, III da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido isenção de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e da tarifa de água, até o consumo mensal de 15.000 litros, para aposentados e pensionistas nas condições previstas por esta lei.

Artigo 2º - São requisitos para gozar do benefício fiscal instituído por esta lei:

- I – residir no imóvel objeto da tributação;
- II – ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III – auferir o núcleo familiar que vive sob o mesmo teto uma renda mensal de até 1 (hum) salário mínimo;
- IV – possuir um único imóvel com área construída de até 65m².

§ 1º - Se o aposentado ou pensionista não for proprietário ou usufrutuário do imóvel, para gozar da isenção o mesmo deverá comprovar a qualidade de locatário ou compromissário comprador do imóvel.